



**PISO INTERMEDIÁRIO AO NÍVEL DAS SOBRELOJAS E
MEZANINOS – IN 005/SMHDU/GAB/2023**

Art. 1º. Será considerado piso intermediário, para efeitos do art. 63-B do Plano Diretor 2023, aquele que se constitui como extensão do nível das sobrelojas e mezaninos.

Parágrafo Único. O piso intermediário só poderá ser ocupado com área de uso coletivo, vagas de estacionamento ou hobby box.

Art. 2º. O limite de ocupação de 75% do piso intermediário em relação ao pavimento inferior inclui a área dos mezaninos e sobrelojas a ele vinculado.

Art. 3º. A área do piso intermediário poderá ser subdividida.

Art. 4º. Quando o piso intermediário estiver no pavimento pilotis, deverá ser observado o limite de área fechada estipulada no art. 66-A do Plano Diretor 2023.

Art. 5º. Fica limitado o uso de no máximo um piso intermediário vinculado à sobreloja/mezanino em cada edificação.

Parágrafo único. Ficam excetuados aqueles empreendimentos que fizerem uso do incentivo ao desenvolvimento econômico nos termos do art. 295-P do Plano Diretor 2023, conforme Decreto n. 25.643/2023.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, dia 15 de dezembro de 2023.

Ivanna Carla Tomasi, Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHDU

Art. 63-B Será admitida a ocupação do piso intermediário ao nível das sobrelojas e mezaninos, podendo:

I - o piso intermediário exceder o perímetro do pavimento vinculado desde que limitado aos limites da taxa de ocupação total deste em relação ao pavimento inferior;

II - considerar áreas sem conformação de sobreloja e mezanino vinculado ao pavimento inferior;

III - ocupar com espaços coletivos e áreas de garagens.

§1º A área ocupada pelo piso intermediário será computada no coeficiente de aproveitamento salvo exceções previstas nesta Lei Complementar.

§2º Acessos verticais vinculados ao compartimento do piso inferior são obrigatórios somente quando conformarem unidade autônoma.

§3º Não serão admitidas unidades autônomas exceto aquelas que são parte da unidade do piso inferior vinculadas por mezanino e circulação vertical própria.

§4º A ocupação do piso intermediário ao nível das sobrelojas e mezaninos será admitida quando este não ocupar mais de 75% do pavimento inferior.

GLOSSÁRIO

Piso intermediário: entrepiso de um pavimento, devendo conter pelo menos um mezanino ou uma sobreloja, admitindo-se sua ocupação para outras funções da edificação.